

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ANO 2014 / 2015

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO – SINDIPA, com sede nesta cidade, CNPJ 19.869.650/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sr. HÉLIO MADALENA PINTO, doravante denominado apenas **SINDICATO**;

e

EXIMPORT SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 73.012.411/0001-70, com sede na Rua Gen. Roberto Alves de Carvalho Filho, 59, Santo Amaro, São Paulo/SP, representada neste ato pelo Sr.º HAROLDO CORTOPASSI, têm por justo e acordado em transação, na melhor forma do direito (Art. 8º - VI, da Constituição Federal), o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** aprovado pela Assembleia Geral da Categoria Profissional representada pelo SINDICATO, realizada em 26/01/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria é 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicável no âmbito da empresa acordante abrangerá as categorias dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, com abrangência territorial em Ipatinga/MG, Santana do Paraíso/MG, Ipaba/MG e Belo Oriente/MG

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O salário base nominal dos empregados da categoria profissional conveniente devido em 31 de outubro de 2014, será corrigido a partir de 1º de novembro de 2014, pelo percentual relativo à variação acumulada do INPC (Índice Nacional



de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), entre o dia 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014, no valor de 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento).

CLÁUSULA QUINTA – ABONO SALARIAL

Será concedido aos empregados ativos contratados antes de 1º Novembro de 2014, desde que ativos na data da assinatura do acordo, o abono no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), proporcional aos meses trabalhados.

CLÁUSULA SEXTA – JUÍZO COMPETENTE

E, assim, justo e pactuado, as partes assinam o presente Acordo em 03 vias de igual teor, sendo que para os fins dos registros e depósito da Delegacia Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos efeitos, será observado e praticado o disposto na Portaria nº202, de 06 de agosto de 2007, que implanta o Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR.

Ipatinga, 26 de Janeiro 2015.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS,
METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E
INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO
PARAÍSO – SINDIPA – CNPJ 16869650/0001-04**



Hélio Madalena Pinto
Presidente

EXIMPORT SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO LTDA - CNPJ 73.012.411/0001-70



Haroldo Cortopassi
Proprietário